



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 222

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ADOLFO | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Leis                      | 2 |
| Portarias                 | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 222

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.163/2017

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR E COBRAR TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE PARA PINTURA DO MURO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “ALCEBÍADES TICIANELLI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e cobrar a taxa de autorização de publicidade para pintura de propaganda/publicidade comercial no muro do Recinto de Exposições “Alcebíades Ticianelli” localizado na Avenida Castro Alves.

§1º - A propaganda que trata o “caput” desse artigo será destinada às pessoas jurídicas e físicas, preferencialmente localizadas no município de Adolfo, mediante pagamento de tributo.

§2º - O conteúdo da propaganda que trata o “caput” desse artigo deve ter caráter meramente comercial, institucional ou informativo, sendo vedado qualquer indicação, direta ou indireta, de caráter político, racial, étnico, discriminatório ou ofensivo aos bons costumes.

Art. 2º - A pintura da publicidade, que trata o artigo anterior, deverá ser realizada exclusivamente pelo solicitante, após prévio requerimento e pagamento da respectiva taxa, em local indicado pelo responsável do Município de Adolfo.

§1º. – O requerimento apresentado ao Município,

requerendo o deferimento da publicidade, deve conter os dizeres e imagens que serão pintadas no muro.

§2º. – Respeitado o que disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, desta Lei, o responsável pela publicidade arcará com os danos civis e penais a que der causa por conta de sua publicação.

§3º. – Caso ocorra descumprimento da presente Lei, o município cassará a autorização e notificará o responsável para retirar em todo ou em parte a publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFMA, sem prejuízo do perdimento do valor já pago como taxa de autorização para o Município.

§4º. – Independente da data da inserção da pintura da publicidade, as mesmas serão totalmente apagadas no mês de setembro do ano subsequente, caso não haja pagamento da renovação da taxa de autorização, que terá validade não superior a um ano.

Art. 3º - Havendo débito ajuizado, a dação em pagamento somente será aperfeiçoada mediante a exibição, pelo contribuinte, da comprovação de recolhimento das custas processuais e honorários sucumbenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Adolfo, regulamentar, por meio de Decreto Municipal, a quantidade de publicações destinadas a pintura do muro do Recinto de Exposições “Alcebíades Ticianelli”, tamanho de cada publicidade, valor a ser cobrado de forma parametrizada e por tamanho da publicidade e outros casos omissos na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 25 de outubro de 2.017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 222

Página 3 de 3

### Portarias

#### Portaria nº 125/2017, de 29 de Setembro de 2017.

*DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO  
DA PORTARIA Nº 123/2017, DE 25  
DE SETEMBRO DE 2017, PELA  
CONCLUSÃO DE PARECER  
CONSULTIVO DA EMPRESA  
KESTER ASSESSORIA E  
CONSULTORIA.*

O Prefeito Municipal de Adolfo, IZABEL ANTONIO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 123/2017, de 25 de setembro de 2017, na conformidade do Parecer Consultivo nº 0209/2017, de 29/09/2017, da Empresa KESTER ASSESSORIA E CONSULTORIA, cópia em anexo, que concluiu sobre o pedido de demissão do Senhor IZIDIO BENEDITO SESPEDE CRUZ, deve ser sobrestado até posterior finalização do processo administrativo disciplinar 001/2017, prevalecendo o teor da Portaria nº 120/2017, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre o afastamento do referido servidor e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 123/2017, de 25 de setembro de 2017.

Adolfo, 29 de setembro de 2017.

IZABEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no DIOE do Município de Adolfo em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- edição nº \_\_\_\_\_ e  
afixado no quadro de avisos no átrio da Prefeitura e no  
Departamento Pessoal.

Bruno de OLIVEIRA

Diretor de Secretaria